



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

MENSAGEM N° 17, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem N° 17, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Por se tratar de matéria afeta ao Mercosul, a Mensagem n° 17, de 2006, foi inicialmente distribuída, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução-CN nº 1, de 1996, a esta Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para fins de apresentação do devido relatório.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa que o presente Acordo “.....facilitará o desenvolvimento do intercâmbio de estagiários, pessoas que venham a exercer temporariamente, no território da

549F9624





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

outra Parte, atividade remunerada de aperfeiçoamento profissional, reforçando as possibilidades de incremento nas relações bilaterais, de modo a consolidar a posição da Argentina como destacado parceiro do Brasil no continente sul-americano".

Trata-se de instrumento de cooperação técnica que estabelece, ao longo de seus seis artigos, normas para admissão em uma das Partes, de estagiários de entidades públicas ou privadas na outra Parte, com o intuito de desenvolver a adequada capacitação de profissionais e de peritos.

O estagiário deverá ter mais de dezoito anos e possuir pelo menos um título profissional, universitário ou de professor de língua portuguesa ou espanhola, sendo a duração do estágio restringida ao máximo de doze meses, improrrogáveis (Artigos 2 e 3). O estagiário não terá direito a exercer atividade em entidade distinta daquela para a qual foi autorizado e as condições que regulam o estágio deverão estar de acordo com as normas vigentes no território da Parte onde este seja realizado (Artigos 4 e 5).

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última notificação das Partes relativa ao cumprimento de seus requisitos internos e terá duração indeterminada, salvo na hipótese de denúncia de uma das Partes, formulada por escrito e pela via diplomática (Artigo 6).

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar mais um instrumento de cooperação que visa a intensificar o intercâmbio entre Brasil e Argentina, viabilizando a admissão em uma das Partes, como estagiários, de profissionais, nacionais da outra Parte. Desnecessário se torna repisar a oportunidade desse instrumento diante da relevância das relações Brasil-Argentina e, sobretudo, por sua consonância com os objetivos traçados para o Mercosul.

549F9624





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Com efeito, esse Acordo vem se juntar a diversos outros firmados entre os países do Cone Sul com o intento de facilitar o deslocamento de profissionais na região. Considerando-se as diretrizes do Mercosul, de especial interesse para a nossa análise, não podemos deixar de observar que tais avenças favorecem o avanço desse processo de integração, sendo que elas, na verdade, representam, de algum modo, um avanço no sentido de viabilizarmos o intentado livre deslocamento de mão-de-obra na região.

Desse modo, estando o presente instrumento alinhado com os princípios das relações exteriores brasileiras e com os objetivos traçados para o Mercosul, nosso parecer é no sentido de recomendar a aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Sala de Comissão, em 26 de abril de 2006.


Deputado JULIO DELGADO
Relator

ArquivoTempV.doc_232

549F9624

